CONTRATO Nº 00 **04** /2024

ADESÃO Nº 00 **01**/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, FIAT/NOVA ESTRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX 4P 2024/2024, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI**, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, CNPJ/MF: 01.945.758/0001-65 E A PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ: 10.686.600/0001-09, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro, CEP 642228-000, Caxingó – PI, inscrita no CNPJ/MF: 01.945.758/0001-65, aqui representada pela pessoa de seu Presidente, Excelentissimo Sr. CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA, CPF: 005.033.323-21, com endereço profissional na Rua Domingos Neris, 53, Centro, CEP: 64.228-000, Caxingó-PI, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA** CNPJ: 10.686.600/0001-09, sediado(a) na Rodovia MA 224 KM, nº 10 Letra A – CEP 65440-000, São Benedito do Rio Preto/MA, telefone: (98) 98503-7653, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.: Odon Francisco De Carvalho Junior CPF: 615.121.843-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Adesão nº ____/2024 da Câmara Municipal de Caxingo-PI, ainda o que se extrai da Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, esta fruto do Pregão Eletrônico n.º 002/2024 da unidade Gestora de Murici dos Portelas-PI, por fim, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem, as partes qualificadas a cima, celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGO-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos anexos.

1.2 Este Termo de Contrato **vincula-se à ata de Registro de Preços n.º 002/2024, esta fruto do Pregão Eletrônico n.º 002/2024 da unidade Gestora de Murici dos Portelas-PI**, e às especificações descritivas e de valor estabelecidas na tabela a baixo:

TABELA DESCRITIVA DE BENS E VALORES						
EMPRESA: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA						
CNPJ: 10.686.600/0001-09						
ENDEREÇO: Rodovia MA 224 KM, nº 10 Letra A – CEP 65440-000, São Benedito do Rio Preto/MA. TELEFONE: (98) 98503-7653.						
REPRESENTANTE: ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR CPF: 615.121.843-49						
TEL.: (98) 98503-7653 EMAIL: procarservicosltda@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO; MARCA/MODELO: FIAT/NOVA ESTRADA FEEEDOM CABINA DUPLA 1.3 FLEX 4P 2024/2024, OKM, 05 OCUPANTES MOTOR 1.3 FLEX, POTENCIA, 98(G)/107 (E) EV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 551, AR CONDICIONADO DIREÇÃO ELETRICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS CAMBIO COTRANSMISSÃO MECANICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ.	1	UND	FIAT STRADA FREEDOM 0KM	R$129.899,99	R$129.899,99

1.3 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços e especificação de objeto constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e acima adaptada as necessidades da CONTRATANTE, especificam os bens e valores objetos deste contrato.

1.4 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da entrega do produto (Veículo tipo pick-up) serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante os Arts. 124, 125 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/21. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **Art. 86, §2, e demais da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato, entrega do veiculo, de acordo com as condições e prazos estabelecidas nestetermo contratual e na ata de Registro de Preços n.º 002/2024, esta fruto do Pregão Eletrônico n.º 002/2024 da unidade Gestora de Murici dos Portelas-PI;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual em 2 (duas) vias ate 48h antes do pagamento;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato e entrega do bem, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o custo de eventual transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, No valor a ser pago pelo produto(s): (Veículo tipo pick-up), compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Garantir a entrge e licenciamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Caxingó-PI. O Licenciamento poderá ser dispensado expressamente pelo CONTRATANTE.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante, fornecendo assistência técnica e garantir ao veículo por um período mínimo de 12 (doze) meses. Deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Caxingo-PI, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do(s) veículo(s), em até 07(sete) dias úteis a partir da solicitação de assistência do Item licitado, (somente em caso de defeitos de fabrica), **durante o período de garantia do objeto**, que deverá ser de no mínimo 12 meses, por fim, caso se faça necessário o envio do(s) veículo(s) à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até os limites autorizados pelo art. 124, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com os criterios e valores estebelecido neste termo, movimentações que deverão ser devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Sede da Câmara Municipal de Caxingo-PI, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste termo, e será acompanhada pelo Fiscal do contrato, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.2. O veículo, poderá ser objeto de inspeção, que será realizada por técnico designado pela Câmara Municipal;

5.3. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal, que também receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, para pagamento;

5.4. Caso o veículo, não satisfaçam às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser retirado pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE;

5.5. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da Câmara Municipal de Caxingo-PI, condição esta que poderá ser dispensada expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na forma e no vasor especificado nete termo (item 1.2).

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente entregue o bem objeto deste Contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - **A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura**, extinguindo-se emum **período de aproximadamente 40 (quarenta) dias**, ou seja, **terá vigencia ate a data de 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 da Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedênciamínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado

na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo- lhe garantida o contraditorio e a plena defesa, submeter-se-á a CONTRATADA, observando-se a discricionalidade legal do orgão publico, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 03 (tres) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquantoperdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própriaautoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Câmara Municipal de Caxingó-PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la da fatura de pagamento deste contrato, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, acritério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2024, e de todo aquele cujo a lei não vetar.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
Unidade orçamentária	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXING
Projeto atividade	2.001 MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DE CAMAR MUNICIPAL
Elemento de despesa	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de recursos	O1 — RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do

CONTRATANTE, com a apresentaçãodas devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, de forma resumida, em obediência ao disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caxingó - PI, 20 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 005.033.323-21

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA:10686600000109

Assinado de forma digital por PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA:10686600000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Benedito do Rio Preto, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=44182275000169, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA:10686600000109
Dados: 2024.11.20 16:50:13 -03'00'

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA
CNPJ: 10.686.600/0001-09

Testemunhas:

1. Mª dos Remédios Carvalho Castro
CPF nº: 288228623-68

2. Isabel Cristina Carvalho da Conceição
CPF nº: 614.377-113-09